

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 2015

Sobre a obrigatoriedade das casas noturnas distribuírem preservativos aos frequentadores e dá outras providências.

Autor: Deputado Pompeo de Mattos

Relatora: Deputada Laura Carneiro

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a determinar que casas noturnas que cobrem ingresso e que reservem espaços para danças e que tenham capacidade mínima para quinhentas pessoas distribuam preservativos e material de consulta sobre as doenças sexualmente transmissíveis a todos os frequentadores. A iniciativa, reapresentação de projeto de lei apresentado em 1998, tem por finalidade contribuir para a minorar a transmissão sexual de HIV.

A proposição, em tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuída para exame de mérito às Comissões de Seguridade Social e Família e de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, além da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão pronunciar-se quanto ao mérito das proposições no tocante ao interesse da saúde pública, quaisquer outras considerações devendo ser feitas por quem de direito.

É certo que a responsabilidade por cuidar e preservar a própria saúde cabe, em primeiro lugar, ao próprio indivíduo. No entanto, sabemos que nessas casas noturnas há consumo elevado de bebidas alcoólicas e, não tentemos ocultar o sol com uma peneira, de diversos tipos de drogas, e que sob efeito dessas substâncias as pessoas perdem inibições e precauções.

Devido à existência e à disponibilização pelo Ministério da Saúde dos coquetéis antirretrovirais modernos, que prolongam a vida dos infectados por HIV, boa parte da população parece ter perdido o medo da infecção, esquecendo, todavia, que até o momento não existe cura conhecida, implicando em tratamento perpétuo.

Além disso, observa-se, para preocupação das autoridades sanitárias, o reemergimento de doenças venéreas que pareciam estar sob controle e que voltam a ser problema, como a sífilis e a gonorreia, com o sério agravante de serem agora mais resistentes aos medicamentos normalmente empregados em seu tratamento.

O presente projeto de lei tem, a nosso ver, grande mérito ao propor medida simples e barata para prevenir a ocorrência de relações sexuais inseguras, e com isso conquistar melhorias para a saúde pública.

Entendemos, contudo, que a proposição pode ser aperfeiçoada em alguns aspectos, e elaboramos um substitutivo, no qual: 1) altera-se a denominação “doenças sexualmente transmissíveis” pela corrente e mais precisa “infecções sexualmente transmissíveis”; 2) determina-se a “disponibilização” e não a “distribuição” de preservativos, preservando o direito do indivíduo de aceitá-los ou não; 3) estende-se a mesma obrigatoriedade para motéis, hotéis e pousadas e assemelhados.

Votamos, pois, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n. 74, de 2015, na forma do substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2017-12601

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 74, DE 2015

Determina a disponibilização de preservativos de látex e material de consulta sobre infecções sexualmente transmissíveis pelos estabelecimentos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São os seguintes estabelecimentos obrigados a disponibilizar aos frequentadores preservativos de látex, masculinos ou femininos, e material de consulta sobre as infecções sexualmente transmissíveis:

I – casas noturnas que cobram qualquer tipo de ingresso e reservam espaços para danças, com capacidade para quinhentas pessoas ou mais simultaneamente;

II – motéis, hotéis, pousadas e estabelecimentos assemelhados;

III – saunas e outros estabelecimentos de diversão adulta.

Art. 2º Esta lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2017 .

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2017-12601